



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

PLANO DE PORMENOR DA COVA DO LAGO

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, foi elaborada a presente Declaração Ambiental do Plano de Pormenor da Cova do Lago (PPCL).

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10º do mencionado diploma. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (Anexo I) e o edital relativo à ponderação da discussão pública no âmbito da avaliação ambiental (Anexo II).

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPCL.

O PPCL foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental que constou, em conformidade com a alínea c) do artigo 86.º do Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro e com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de



aplicação territorial respectivos. Este processo concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

A avaliação ambiental do PPCL consistiu na análise das opções estratégicas e acções previstas com a implementação do plano. O âmbito da avaliação foi suportado por oito descritores ambientais considerados relevantes e decisivos na sustentabilidade ambiental da proposta: Sócio-Economia; Recursos Hídricos; Solo; Riscos Naturais e Tecnológicos; Biodiversidade, Fauna e Flora, Paisagem; Ruído e Resíduos.

Os descritores ambientais seleccionados tomam em consideração as categorias ambientais referidas na alínea e) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, sobre as quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, e a paisagem.

A análise do PPCL, no domínio do quadro de referência estratégico, permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribui para o alcance das metas estratégicas estabelecidas a nível nacional e internacional para cada descritor ambiental.

A avaliação ambiental do PPCL foi estruturada segundo os descritores ambientais, tendo-se procedido a uma caracterização da situação actual e da sua evolução sem a implementação do plano e à sistematização dos impactes significativos da aplicação da proposta de plano. Fez-se ainda a avaliação dos impactes resultantes das questões estratégicas e das acções a desenvolver para a área de intervenção, nomeadamente ao nível dos impactes territoriais inerentes aos usos do solo previstos no modelo de ordenamento para a área de intervenção.



A avaliação ambiental efectuada permitiu estabelecer um conjunto de medidas e recomendações para cada descritor ambiental, com o objectivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do PPCL.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação.

Nos termos do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, foram consultadas as seguintes ERAE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR), Autoridade Nacional de Protecção Civil (A.N.P.C), Energias de Portugal (E.D.P), Instituto do Turismo (I.T.).

Quanto ao conteúdo dos pareceres elaborados pelas ERAE, cumpre referir o seguinte:

CCDR

- Salientou que o Relatório Ambiental deveria fazer referência sobre o parecer das ERAE sobre a definição de âmbito.
- Considerou a descrição das características ambientais e sociais do concelho muito sumária e que deveria ser considerado, tendo em conta a zona de intervenção do PP, o factor "Riscos Naturais e Tecnológicos".
- Considerou que deveriam ser contemplados outros documentos no âmbito do quadro de referência estratégico.
- Relativamente ao factor "Recursos Hídricos" deveriam ser referidos os impactes nas origens de água em função das necessidades hídricas previstas e dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais.
- Salientou que a descrição da evolução na ausência do plano deveria ser mais detalhada.



- Considerou que a análise de alternativas, para além de referir a localização do plano, deveria considerar as alternativas no modelo de desenvolvimento do próprio plano.
- Salientou que o programa de monitorização deveria detalhar os objectivos a atingir e os respectivos indicadores.

A.N.P.C

- Centrou o seu parecer nas matérias relacionadas com o factor "Riscos Naturais e Tecnológicos", especificamente Risco Sísmico, Tsunamis e Industrias Perigosas.

Nos termos do n.º7 e seguintes do artigo 7.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, a proposta do PPCL e o respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a Discussão Pública. Durante este período que decorreu entre 3 de Dezembro de 2008 e 9 de Janeiro de 2009, o PPCL, o Relatório Ambiental incluindo o Resumo não técnico estiveram disponíveis, em linha, no sítio da Câmara Municipal de Sines (<http://www.sines.pt/PT/Viver/Urbanismo/pps/ppcovalago/Paginas/default.aspx>), e em papel, no edifício técnico desta mesma entidade pública, para consulta dos interessados.

No decorrer do período de Discussão Pública não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento pelo que não foi elaborado relatório de ponderação.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 Junho.

O Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em



elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando a área de intervenção do PPCL, este plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do PPCL à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

Caberá referir, no que se refere à sua localização, que o PDM de Sines em vigor, define a área de intervenção do PPCL como "Áreas Turísticas exteriores aos aglomerados urbanos".

Por outro lado, o PPCL, iniciou a sua elaboração em 16 de Junho de 2004, desde então as opções e as decisões estratégicas foram tomadas ao longo do tempo. A avaliação ambiental não acompanhou o processo de planeamento desde início, incidindo numa versão do plano com soluções já quase fechadas.

Face ao anteriormente exposto, o processo de avaliação ambiental do PPCL não conduziu a avaliação de alternativas.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 Junho.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do PPCL, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.



O estabelecimento de medidas e recomendações de seguimento resultam da avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PPCL e dividem-se em duas categorias:

- **Medidas e recomendações de planeamento** a serem integradas directamente na proposta do PPCL.
- **Medidas e recomendações de monitorização** com o objectivo de avaliar o desempenho ambiental e identificar atempadamente efeitos negativos decorrentes da implementação do PPCL.

Para melhor assegurar a articulação com a avaliação ambiental efectuada considerou-se relevante estruturar as medidas e recomendações em função dos descritores ambientais considerados.

Medidas e recomendações de planeamento

Sócio-Economia

Durante a fase de construção deverá ser assegurada uma fácil circulação de toda a população e uma sinalização adequada dos acessos alternativos.

As áreas dos estaleiros e obras deverão ser adequadamente vedadas, sinalizadas e iluminadas, atendendo à legislação em vigor, de forma a evitar eventuais acidentes com a população local.

Sempre que possível deverá recorrer-se à mão-de-obra local para a execução dos trabalhos de construção, promovendo o incremento da taxa de emprego.



Recursos Hídricos

Deverá ser assegurado o transporte de águas pluviais e de esgotos de forma a que não ocorram descargas acidentais que venham a poluir a linha de água a preservar.

Sempre que se verificarem obstáculos à passagem de água provocados pelo arrastamento de terras ou outros materiais produzidos ou utilizados nas obras, deverá ser efectuada uma correcta limpeza da linha de água.

Para a prevenção de derrames de substâncias perigosas deverão ser garantidas as medidas necessárias.

Solo

Durante a fase de construção, no sentido de minimizar a compactação dos solos provocados pela circulação de maquinaria e veículos pesados, deverá ser contemplada uma planificação dos acessos garantindo uma circulação ordenada.

A minimização dos efeitos, sobre o solo, passa pela selecção cuidada dos locais de obra e de apoio à empreitada, bem como a definição de uma adequada gestão de resíduos, evitando a sua colocação no solo.

Riscos Naturais e Tecnológicos

A minimização dos efeitos passa pelo estrito cumprimento dos regulamentos aplicáveis aos projectos das edificações bem como das demais disposições legais e regulamentares em vigor.



Os projectos de edificação terão de respeitar, obrigatoriamente, o RSA (Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes) e o REBAP (Regulamento de Estruturas e Betão Armado e Pré-Esforçado).

Deverá ser igualmente respeitada a servidão administrativa dos "pipelines".

Biodiversidade, Fauna E Flora

Tanto na fase de construção como na fase de exploração, deverão ser contempladas medidas para evitar a destruição desnecessária de habitats e manchas de vegetação importantes, de forma a minimizar o impacte ambiental.

A localização das áreas de obra deve ser afastada, tanto quanto possível, das linhas de água, devendo também evitar-se movimentações/ruídos desnecessários para evitar a fuga dos animais locais.

As acções de limpeza da vegetação, devem ocorrer fora da época de reprodução das espécies animais (essencialmente no período entre Março e Julho).

Paisagem

Recomenda-se, na fase de obra, a colocação de infra-estruturas que tapem as obras, e uma planificação adequada dos acessos garantindo uma circulação ordenada.

Ruído

Na fase em construção deverão ser adoptadas medidas adequadas de forma a minimizar o eventual impacte sonoro em zonas sensíveis, quer através da escolha de percursos rodoviários a utilizar pelos veículos pesados



necessários à obra, quer pela escolha de um horário adequado para a realização das operações mais ruidosas.

A localização do(s) estaleiro(s) deverá igualmente acautelar a proximidade de zonas sensíveis já existentes.

Resíduos

Na fase de construção serão gerados resíduos inerentes à actividade de construção civil, não sendo efectuado um enquadramento deste descritor no PP. Assim, alerta-se para a necessidade de elaborar, na fase de projecto, um Plano de Gestão de Resíduos que permita efectuar o acompanhamento da Obra no que concerne à gestão dos mesmos.

Medidas e recomendações de monitorização

Considerando a necessidade de avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da aplicação e execução do PPCL e como previsto no número 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 232/2007, 15 de Junho, segue-se a descrição das medidas de controlo a adoptar, visando uma identificação atempada dos efeitos negativos e a respectiva correcção.

As medidas de controlo a adoptar passam por definir e implementar programas de monitorização, que permitam uma correcta avaliação da evolução dos parâmetros e indicadores ambientais relativos aos diferentes descritores.

Da avaliação dos impactes negativos provocados pela implantação do PPCL e das respectivas medidas de minimização apontadas, justifica-se a definição de programas de monitorização para alguns descritores em particular.



Sócio-Economia

As medidas de controlo passam pela definição e implementação de programas de monitorização e registos periódicos da evolução dos seguintes indicadores sócio-económicos:

- N.º de dormidas mensais realizadas em cada tipologia de estabelecimento;
- Duração média da estadia em cada tipologia de estabelecimento;
- N.º de postos de trabalho directos em cada tipologia de estabelecimento;
- N.º de postos de trabalho indirectos em cada tipologia de estabelecimento.

Riscos Naturais e Tecnológicos

As medidas de controlo passam pela elaboração dos projectos por técnicos inscritos em ordens ou associações profissionais, no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Biodiversidade, Fauna E Flora

As medidas de controlo passam pela definição e implementação de programas de monitorização e registos periódicos da evolução dos diversos parâmetros e indicadores ambientais, de forma a acompanhar e avaliar as alterações que efectivamente serão causadas pela execução do PP.

Estes programas deverão contribuir para a resolução do problema das espécies invasoras. As duas espécies de plantas invasoras mais problemáticas presentes actualmente na área do Plano de Pormenor são a *Acacia longifolia* e o *Carpobrotus edulis*.



Ruído

A fase de exploração não deverá induzir quaisquer impactes sonoros susceptíveis de motivar situações de incómodo, devendo no entanto ser efectuadas medições acústicas para a avaliação da evolução da paisagem sonora com periodicidade bienal ou, periodicidade inferior caso se justifique.

Resíduos

A fase de exploração deverá gerar um aumento significativo do volume de resíduos produzidos pelo que, apesar de o PP ser omissivo neste capítulo, deverão ser tidos em consideração os princípios gerais e as normas técnicas das operações de gestão de resíduos, constantes do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos.

Sines, 20 de Março de 2009

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manuel Coelho Carvalho'.

Manuel Coelho Carvalho